



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e de acordo com a Portaria nº 002/2005 que criou a Comissão Própria de Avaliação e aprovou suas normas de funcionamento. Parágrafo Único. Será assegurada à comissão de que trata o caput, atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados, contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de auto avaliação da FAT;
- II. preparar o projeto de auto avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades, potencialidades e soluções;

V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;

VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;

VII. propor à direção ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

VIII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

IX. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

X. propor alterações nas competências da CPA;

XI. Realizar Pesquisa de Inovação em Desempenho e em temáticas de interesse do aprimoramento e desenvolvimento da IES.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da auto avaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA compõe-se dos seguintes membros titulares:

I. Dois (2) representantes do corpo docente da FAT;

II. Um (1) representante da Sociedade Civil;

III. Um (1) representante do corpo discente da FAT;

IV. Um (1) representante do corpo técnico-administrativo da FAT.

§ 1º Quanto a escolha dos membros da CPA, um de cada classe será escolhido diretamente em votação aberta ou fechada por suas classes; o Coordenador será indicado pela Direção Acadêmica, levando em conta que seja professor da FAT e tenha comprovada experiência em Avaliações de Desempenho e/ou institucional.

§ 2º O mandato dos membros será ter a duração de um ciclo avaliativo, três anos, considerando as avaliações internas e externas, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP, e permitida a recondução.

§ 3º A CPA poderá contar com membros colaboradores com direito a voz nas reuniões e deliberações da comissão, e assim este regimento abre a possibilidade da participação do líder do diretório acadêmico, de um aluno(a) da pós-graduação, de um aluno(a) egresso e de um aluno(a) e professor(a) por área do conhecimento dos cursos existentes na IES.

Art. 4º Os serviços prestados a CPA serão gratuitos, com exceção dos representantes do corpo docente, e considerados de natureza relevante os serviços prestados à FAT pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação

comprobatória idônea e, após prévia aprovação do Coordenador da CPA será encaminhada ao Diretor da mantenedora da FAT.

Parágrafo Único. Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Coordenador deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de Componentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão bimensais nas dependências da FAT.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§ 5º As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

§ 6º Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros, após votação, será datada e assinada por todos.

Inciso Único. No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o Secretário providencia as correções e, após, lido e aprovado, a ata será datada e assinada por todos.

Art. 6º Sequência das reuniões da CPA:

- I. verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice Coordenador;
- II. verificação de presença e existência de quórum;
- III. votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. leitura e despacho do expediente;
- V. ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. organização da pauta da próxima reunião;
- VII. distribuição de expedientes aos relatores;
- VIII. comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CPA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 7º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º São direitos dos membros da CPA:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. convocar, nos termos do § 4º do art. 5º deste Regimento, reuniões extraordinárias;
- III. aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- IV. participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 9º São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer pessoalmente às reuniões;
- II. cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a CPA;
- III. acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;
- IV. manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. justificar a ausência às reuniões;
- VI. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade e permanência como membro;
- VII. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- VIII. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IX. elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o a aprovação;
- X. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 A Presidência da CPA é exercida pelo Coordenador

Art. 11 Compete ao Coordenador:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da FAT e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- II. promover o funcionamento regular da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e CPA;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- III. distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, designando o relator ou comissão relatora;
- IV. requisitar aos órgãos da FAT às informações e documentações pertinentes à execução do plano de trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos;
- V. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da FAT quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do plano de trabalho da CPA;
- VIII. decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA.

Art. 14 A Secretaria será exercida por um dos membros da CPA designada pelo Coordenador da CPA e, na falta deste, o Coordenador da CPA designará um dos membros da CPA, na condição de secretário ad hoc.

Art. 15 São atribuições do Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- II. dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 17 Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Superior da FAT

Art.18 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Regimento reformulado e aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Anísio Teixeira.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2004.

Francisco Alves de Queiroz